

INFORMAÇÃO N.º 06/2013

Médicos, em Regime de Contrato Individual de Trabalho, com Horário Inferior ou Superior a 40 Horas Semanais. Transição para o Regime e Horário de 40 Horas Semanais

1. A transição para o regime e horário de trabalho de 40 horas semanais, prevista nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, atenta a sua letra e face à remissão operada para o n.º 2 do mesmo preceito, apenas abrange os médicos em regime de *contrato de trabalho em funções públicas*, com um horário de 35 ou 42 horas semanais, que, em 1 de janeiro de 2013, se encontravam integrados na carreira especial médica regida pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.
2. Os referidos preceitos, com efeito, não fazem referência expressa aos médicos em regime de *contrato individual de trabalho*, com um horário inferior ou superior a 40 horas semanais, que, em 1 de janeiro de 2013, se encontravam providos na carreira médica regida pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.
3. Não se vislumbra qualquer razão que justifique tal aparente desigualdade de tratamento normativo por referência os dois universos de trabalhadores médicos.
4. Tendo em conta que “A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada” (artigo 9.º, n.º 1, do Código Civil), cremos que o legislador, por mera desatenção, **disse menos do que queria dizer**.
5. Não nos parece, com efeito, que a intenção e vontade legislativa tenha sido a de vedar, aos médicos referidos em 2., a possibilidade de requerer a sua transição para o regime e horário de 40 horas semanais.

Assim,

Cremos que as normas constantes dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, devem poder ser aplicadas, por interpretação extensiva ou analogia, aos médicos em regime de contrato individual de trabalho, com um horário inferior ou superior a 40 horas semanais, que, em 1 de janeiro de 2013, se encontravam integrados na carreira médica regida pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

Lisboa, 11 de janeiro de 2013



J. Mata